



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18/2012

Acrescenta artigo 242-A à Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei objetiva controlar com maior rigor os níveis de emissão de ruídos em locais próximos a asilos ou outras casas destinadas a internação e tratamento de pessoas idosas, para assegurar-lhes maior sossego e condições mais confortáveis de existência.

Solicito, portanto, aos nobres colegas, a aprovação unânime.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2012

WAGNER MOL GUIMARÃES - PV
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18/2012

Acrescenta artigo 242-A à Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas.

Art. 1º A Lei Complementar nº 3.027/2007 passa a vigorar acrescida do artigo 242-A, com a seguinte redação:

Art. 242-A. Nas vizinhanças de casas de repouso e de tratamento de pessoas idosas, em regime de internato, o nível máximo de ruído permitido referido no art. 245 desta Lei será reduzido à metade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de 2012

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa: Vereador Wagner Mol Guimarães – PV